



**REGIMENTO ELEITORAL DO CONTINENTAL PARQUE CLUBE –
CNPJ 43.305.192/0001-57, COM SEDE À RUA AUGUSTO
MEIRELLES DOS REIS, Nº 18, PARQUE CONTINENTAL, SÃO
PAULO, SP.**

**FINALIDADE: ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA PARA A ELEIÇÃO
DOS MEMBROS DO CONSELHO DELIBERATIVO PARA O
QUADRIÊNIO DE 2026 A 2030.**

DATA DAS ELEIÇÕES: 24/10/2026.

De acordo com os Artigos 31º e 62º do Estatuto Associativo do Continental Parque Clube, o Conselho Deliberativo, na pessoa de seu Presidente, ouvido seus pares, baixa o seguinte Regulamento Eleitoral para a eleição para a renovação dos membros do CONSELHO DELIBERATIVO, cujos mandatos irão até o dia 20 de janeiro de 2030.

Art. 1º - Terão direito a votar os Associados Titulares, que sejam integrantes das categorias designadas como ASSOCIADOS BENEMÉRITOS e ASSOCIADOS TITULARES DE FUNDO SOCIAL, que pertençam ao Quadro Associativo há, no mínimo, 02 (dois) anos consecutivos e, se encontrem no gozo de todos os direitos estatutários e quites com os cofres sociais.

Parágrafo 1º - Somente poderão ser candidatos aos cargos do Conselho Deliberativo os Associados Titulares, que sejam integrantes das categorias designadas como ASSOCIADOS BENEMÉRITOS e ASSOCIADOS TITULARES DE FUNDO SOCIAL, que pertençam ao Quadro Associativo há, no mínimo, 05 (cinco) anos consecutivos e, se encontrem no gozo de todos os direitos estatutários e quites com os cofres sociais.

Parágrafo 2º - Os Associados das categorias de ASSOCIADOS A TÍTULO PRECÁRIO e ASSOCIADOS ESPORTIVOS não terão o direito de votar, nem de serem votados.



Parágrafo 3º - O voto é pessoal e secreto, sendo proibido exercer este direito por procuração.

Parágrafo 4º - A Secretaria informará aos postulantes aos cargos eletivos a listagem dos Associados em condição de voto, mediante requerimento por escrito.

Parágrafo 5º - Mesmo que não haja pedido de nenhum dos candidatos a Secretaria elaborará a lista dos Associados em condições de votos e afixará no quadro de avisos até o horário final de expediente do dia 09/10/2026, outra listagem deverá ser entregue ao presidente do Conselho Deliberativo no mesmo prazo.

Art. 2º - As candidaturas ao cargo de Conselheiro do Conselho Deliberativo são individuais e representada pelo Associado Titular, em conformidade com o Art. 7º do Estatuto Associativo do Clube.

Parágrafo 1º - As inscrições individuais deverão ser feitas por escrito e, protocoladas na Secretaria do Clube, tendo como data início dia 24/09/2026 e a data limite para inscrição o dia 16/10/2026.

Parágrafo 2º - Uma vez protocolada a inscrição do Associado candidato, a Secretaria repassa para análise simultânea da Diretoria e do Conselho Deliberativo que deverão se manifestar quanto à legalidade da inscrição feita, em até três dias úteis.

Parágrafo 3º - Constatada qualquer irregularidade, o Associado inscrito será avisado imediatamente e terá 48 (quarenta e oito) horas para esclarecer ou sanar o problema apontado sob pena de impedimento da sua inscrição.

Art. 3º - O Associado, ao se dirigir à mesa de votação, deverá se identificar e, verificada a sua condição de eleitor, assinará o livro de presença.



Parágrafo 1º - O eleitor receberá dos membros da mesa nomeados pelo Presidente da Assembleia, a cédula para a votação que estará impressa com todos os Associados que tiveram sua inscrição homologada pelos Órgãos Diretivos do Clube.

Parágrafo 2º - Caberá à Secretaria do Clube a elaboração da cédula única, colocando os nomes dos Associados inscritos em ordem alfabética, ou seja, independente da data do protocolo de registro na Secretaria do Clube.

Parágrafo 3º - As cédulas de votação serão colocadas em urna aferida e lacrada no início da votação e preparada para recebê-las.

Parágrafo 4º - O Associado poderá escolher um no mínimo e, no máximo 5 (cinco) Associados listados na cédula, para validar o seu voto, isso porque o Conselho Deliberativo é composto de 05 (cinco) Membros Efetivos e 03 (três) Membros Suplentes.

Art. 4º - Concluída a votação, a mesa apuradora nomeada pelo Presidente procederá à contagem de votos.

Art. 5º - A ata da Assembleia Geral deverá ser escrita e aprovada ao final da Assembleia e levará as assinaturas dos candidatos que forem eleitos, do Secretário da Assembleia e do Presidente do Conselho Deliberativo.

Art. 6º - Os vencedores serão considerados eleitos, imediatamente, sendo que o Termo de Posse deverá ocorrer no prazo máximo de 48 horas, em conformidade com o estatuto vigente.

Art. 7º - Não será permitida a afixação de cartazes, propagandas e distribuição de panfletos nas dependências do Clube; cada Associado inscrito poderá produzir a divulgação de seu nome e de sua plataforma individualmente.

Art. 8º - O presente regimento será anexado à ata.



Art. 9º - Os casos omissos serão solucionados pelo Presidente da Assembleia.

Art. 10º - A Assembleia será presidida pelo presidente do Conselho Deliberativo que, ao abrir os trabalhos, nomeará o Secretário e demais membros da mesa. O presidente também alertará os presentes sobre o horário de começo e fim da Assembleia.

Parágrafo único – Caberá ao Presidente da Assembleia resolver os casos omissos que aparecerem.

São Paulo, 14 de Setembro de 2026

ALEXANDRE DE CICCIO NASCIMENTO

Presidente do Conselho Deliberativo